



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Curso de Graduação em Engenharia de Pesca**

Este documento apresenta um resumo do Parecer “Avaliação de riscos e graves consequências que a liberação das importações de camarão cultivado do Equador e de outros países com registro de doenças de notificação obrigatória/alto risco epidemiológico pode trazer para a sanidade dos crustáceos nativos (camarões, caranguejos e lagostas) e cultivados (*Penaeus vannamei*) do Brasil”.

Este parecer foi encomendado pela Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, protocolado no MAPA em 6 de Março de 2024 (Processo SEI N.º 21000.012616/2024-89) e debatido durante as Reuniões Interministeriais MAPA/MPA, que ocorreram em 6 de Março de 2024 e 8 de Maio de 2024, na Sede do MAPA (Brasília – DF), destacando-se as seguintes considerações:

1. No Ano de 2023, o Brasil importou 44 contêineres num total de 881,76 toneladas de camarão descascado, eviscerado e congelado, resultando em perdas de divisas para o exterior de R\$ 34.300.000,00;
2. No Período Janeiro-Abril de 2024, o Brasil importou 41 contêineres num total de 831,67 toneladas de camarão descascado, eviscerado e congelado, resultando em perdas de divisas para o exterior de R\$ 33.600.000,00;
3. Nesse período (Janeiro de 2023 até Abril de 2024), os países exportadores de camarão para o Brasil foram: Equador (69,00%), Argentina (28,45%) e Peru (2,56%);
4. As Regiões Sul e Sudeste responderam por 84,16% das importações de camarão;
5. O cultivo comercial do camarão cinza, *P. vannamei*, tem se desenvolvido, essencialmente, na Região Nordeste, com uma estimativa de produção de 150.000 toneladas, em 2023;
6. A elaboração de uma Análise de Risco de Importação (ARI) para pescado e derivados é regida pela IN SEAP N.º 02 (27/09/2018). Essa IN se baseia em 3 princípios para a elaboração de uma ARI: 1. A necessidade de proteção quanto ao risco de introdução, no território nacional, de agentes causadores de enfermidades que impactem negativamente sobre a condição sanitária do país; 2. A sustentabilidade das cadeias produtivas; 3. A fauna brasileira de animais aquáticos;
7. O documento “Análise de Risco de Importação (ARI): Camarões Não Viáveis Destinados ao Consumo Humano”, elaborado pelo MAPA, em 2019, não faz menção aos princípios básicos da IN SEAP N.º 02 (27/09/2018). Adicionalmente, a ARI autoriza a importação de crustáceos e seus derivados desconsiderando a problemática comercial causada pela baixa competitividade da indústria nacional por questões diversas, o risco iminente que com as importações, enfermidades potencialmente devastadoras possam afetar os cultivos de *P. vannamei* realizados no Nordeste do Brasil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Curso de Graduação em Engenharia de Pesca**

8. A ARI em questão desconsiderou as conclusões de pesquisadores ingleses que comprovaram que camarões congelados e descascados (WSSV positivo) originários do Equador, Honduras, Tailândia e Vietnã obtidos em um supermercado na Inglaterra, ao serem utilizados como alimento para lagostas, ocasionaram mortalidade superior a 50%, evidenciando que o termo “Não Viáveis” não é totalmente adequado;
9. Surtos epidemiológicos incluindo EMS/AHPND (síndrome da mortalidade precoce/doença da necrose hepatopancreática aguda) têm sido rotineiramente relatados com altos níveis de prevalência, em diversos países exportadores de camarão cultivado, causando perdas anuais superiores a US\$ 5,0 bilhões. Nesse sentido, o comércio internacional de camarão cultivado tem sido o principal mecanismo de contaminação de áreas livres de enfermidades virais que afetam crustáceos;
10. A EMS/AHPND se caracteriza por causar mortalidades massivas, em alguns casos alcançando até 100% nos primeiros 35 dias de cultivo, sendo de notificação obrigatória para a WOA (Organização Mundial de Sanidade Animal);
11. Na América do Sul, diversos casos de EMS/AHPND têm sido relatados gerando alertas no Equador e Peru. Contudo, esses países têm omitido essa epizootia, deixando de realizar a notificação obrigatória a WOA;
12. Desde 2015, pelo menos 13 artigos científicos foram publicados, por pesquisadores equatorianos, peruanos e norte-americanos, com relatos sobre eventos de mortalidades relacionados com a EMS/AHPND na Província de El Oro e na Península de Santa Elena (Equador), além de Tumbes (Peru);
13. O Brasil cumpre os acordos firmados entre os países membros da WOA, realizando notificações à WOA sempre que há um evento epidemiológico;
14. Desde 2014, uma enfermidade de origem viral, denominada TiLV (vírus da tilápia do lago), tem atingido países de diversos continentes, incluindo Equador, Peru e Colômbia, causando mortalidades entre 80-90%. Diversos pesquisadores têm citado em seus artigos científicos o Equador e Peru como um dos países onde ocorreu mortalidades relacionadas com TiLV;
15. Parte da produção de tilápias no Equador é baseada no policultivo com *P. vannamei*, sendo que ambas as espécies são industrializadas nas mesmas plantas de processamento de pescado, havendo, portanto, o risco de contaminação cruzada;
16. Deve-se atentar para o caso da TiLV no Equador em razão da menção deste país no relatório da WOA sobre esta enfermidade, da expansão desta enfermidade para a Colômbia e, mais recentemente, para o Peru (países fronteiriços com o Brasil) e, também, pelo fato da tilápia ser a principal espécie cultivada no Brasil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Centro de Ciências Agrárias**  
**Curso de Graduação em Engenharia de Pesca**

17. EMS/AHPND e TiLV são consideradas epizootias (enfermidades que afetam somente os animais) de notificação obrigatória segundo a WOA;H;
18. No período Janeiro/2023 a Fevereiro/2024, os Países da Comunidade Europeia, incluindo Bulgária, Espanha, França, Grécia, Itália, Polônia, Portugal, Romênia e Suécia realizaram 38 notificações ao Equador sobre contêineres de camarão com problemas sanitários gravíssimos;
19. No período de Janeiro/2023 a Fevereiro/2024, os Países da Comunidade Europeia, incluindo Bélgica, França, Itália, Malta e Portugal realizaram 9 notificações ao Equador sobre contêineres de camarão com níveis de metabissulfito de sódio acima do permitido. Os níveis máximos de metabissulfito de sódio tolerados na Europa são de 0,015 g em 100 g. No Brasil, os valores máximos aceitáveis de metabissulfito de sódio são de 0,010 g em 100 g, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N.º 329 – ANVISA, de 19/12/2019, inferiores aos dos Países da Comunidade Europeia;

Baseada nas informações anteriormente citadas, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que as recomendações abaixo sejam atendidas como a maior brevidade possível:

1. Que seja verificado se os Governos do Equador e Peru realizaram a notificação à WOA;H no que diz respeito aos casos de epizootias de EMS/AHPND e TiLV amplamente mencionados nos artigos científicos listados no presente documento e, em caso de negativa, impor as devidas sanções à importação de camarão provenientes desses países;
2. Que seja realizada a suspensão da importação de camarões congelados ou cozidos, de qualquer país, quer sejam originários da pesca extrativa ou da aquicultura, até o cumprimento dos itens 3, 4, 5 e 6 abaixo propostos, visto que as epizootias que afetam a indústria do camarão continuam a se propagar no mundo inteiro;
3. Que para os contêineres em trânsito ou em processo de despacho aduaneiro em portos brasileiros, seja feita a coleta de amostras de camarão para diagnóstico de pelo menos um dos patógenos listados no documento “Procedimentos para Quarentena no Destino de Peneídeos Vivos Importados dos Estados Unidos da América - MAPA”: AHPND, visto que evidências foram apresentadas sobre a ocorrência deste patógeno no Equador e Peru, adicionando-se a TiLV, em concordância com o Despacho Decisório N.º 270 (9/02/2024), que suspendeu cautelarmente a importação de tilápia do Vietnã, com retenção dos contêineres até a apresentação do laudo sanitário emitido por laboratório credenciado;
4. FATO GRAVE (OMITIDO);



5. Elaboração e implantação de um programa de biossegurança para erradicação e/ou contenção da disseminação do WSSV na indústria do camarão cultivado nacional, coordenado pelo MPA tendo como base a estrutura de pesquisa existente no Nordeste do Brasil;
6. Elaboração e implantação de um programa de monitoramento de enfermidades, coordenado pelo MPA tendo como base a estrutura de pesquisa existente no Nordeste do Brasil.

<b>Tilapia</b>	<b>Camarão</b>
<b>Principais produtores:</b> <b>PR, SP, MG, SC, MS</b>	<b>Principais produtores:</b> <b>CE, RN, PB, SE, BA</b>
<b>Importações:</b> <b>Vietnã – 1 container - 2024</b>	<b>Importações:</b> <b>Equador, Argentina e Peru – 85 container – 2023/2024</b>
<b>Aspectos sanitários alegados para a proibição das importações:</b> <b>1. TiLV – Epizootia.</b>	<b>Aspectos sanitários alegados para a proibição das importações:</b> <b>1. TiLV – Epizootia;</b> <b>2. EMS – Epizootia;</b> <b>3. FATO GRAVE (OMITIDO)</b> <b>– Zoonose;</b> <b>4. FATO GRAVE (OMITIDO)</b> <b>– Zoonose;</b> <b>5. Metabissulfito de sódio – IN 23 – 20/08/2019.</b>
<b>IMPORTAÇÕES PROIBIDAS ANTES DE SE REALIZAR INSPEÇÃO SANITÁRIA NO PAÍS DE ORIGEM.</b>	<b>IMPORTAÇÕES LIBERADAS COM A PROMESSA DE SE REALIZAR INSPEÇÃO SANITÁRIA NO PAÍS DE ORIGEM.</b>